



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3324/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 26/03/2025

JORNAL: AMF

Euzébio
EDIÇÃO: 3243

"Dispõe sobre a promoção do comércio local, por meio de uma campanha de incentivo à compra no comércio local, com a parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste e a Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de uma campanha de incentivo ao comércio local, por meio de uma parceria entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1431, em Santo Antônio do Sudoeste - PR, e a Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.619.443.0001/90, com domicílio situado na Rua Afonso Arechea, 495 – Centro Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o objetivo de estimular o consumo nas lojas e estabelecimentos comerciais do município.

Art. 2º A campanha, denominada "Compre na Capital da Fronteira e Ganhe Prêmios", será composta de sorteios de prêmios no valor total de até no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem distribuídos entre os consumidores que realizarem compras nos estabelecimentos participantes da campanha.

§1º Os consumidores que efetuarem compras nos estabelecimentos comerciais participantes da campanha receberão cupons para concorrer aos prêmios, mediante a troca das notas fiscais de suas compras.

Art. 3º Os prêmios (moto e veículo) serão adquiridos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste mediante competente processo licitatório, e, após a homologação dos resultados dos sorteios,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

b - 20 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

V - Quinto sorteio: 24 de dezembro de 2025 (véspera de natal).

a – um veículo zero quilômetro, ano e modelo 2025, com as especificações mínimas de motor com 1.0, 3 Cilindros. Capacidade 05 lugares; Combustível: Flex; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro. Garantia mínima de 12 meses;

b - 24 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

Art. 6º O pagamento dos valores correspondentes aos vales-compras será realizado em favor da pessoa jurídica que emitiu a nota fiscal que deu direito ao consumidor de receber o cupom para participar do sorteio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso dos cupons obtidos por meio da troca de pagamento de tributos municipais, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso IV desta lei, o pagamento será efetuado diretamente ao consumidor ganhador do sorteio.

Art. 7º Todos os recursos necessários para o pagamento dos prêmios e vales-compras serão de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que realizará diretamente todos os pagamentos e o repasse de recursos, sem qualquer intermediação de outras entidades ou empresas.

Art. 8º Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, sendo distribuídos em sequências numéricas e identificando-se o nome do beneficiário e os números das cartelas recebidas e o nome da empresa.

§1º Cada cupom poderá concorrer somente a uma edição do programa, sendo descartados ao final da campanha.

§2º Os cupons deverão estar devidamente preenchidos, contendo nome, CPF e telefone, para estar apto à identificação do sorteado.

Art. 9º Todos os recursos necessários para o pagamento dos prêmios e vales-compras serão de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que realizará diretamente todos os pagamentos e o repasse de recursos, sem qualquer intermediação de outras entidades ou empresas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste se compromete a apoiar a divulgação da campanha, promovendo ações de comunicação por meio de suas plataformas de mídia, como site oficial, redes sociais e canais de comunicação com a população.

Art. 11. Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a regulamentar, por meio de decreto, as demais questões necessárias à execução desta campanha, incluindo critérios detalhados para participação, forma de entrega dos prêmios, controle dos cupons e eventuais ajustes operacionais.

Art. 12. As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Para adequação desta lei, fica autorizada a alteração necessária no Plano Plurianual (PPA); na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e; a criação de crédito adicional e/ ou especial na Lei Orçamentária Anual - (LOA); As despesas decorrentes desta lei correrão

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 25 de março de 2025.

A blue ink signature of the name "RICARDO ANTONIO ORTINÃ".

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3324/2025**

LEI N° 3324/2025

"Dispõe sobre a promoção do comércio local, por meio de uma campanha de incentivo à compra no comércio local, com a parceria entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste e a Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ricardo Antonio Ortinã, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de uma campanha de incentivo ao comércio local, por meio de uma parceria entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1431, em Santo Antônio do Sudoeste - PR, e a Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.619.443.0001/90, com domicílio situado na Rua Afonso Arechea, 495 – Centro Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o objetivo de estimular o consumo nas lojas e estabelecimentos comerciais do município.

Art. 2º A campanha, denominada "Compre na Capital da Fronteira e Ganhe Prêmios", será composta de sorteios de prêmios no valor total de até no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem distribuídos entre os consumidores que realizarem compras nos estabelecimentos participantes da campanha.

§1º Os consumidores que efetuarem compras nos estabelecimentos comerciais participantes da campanha receberão cupons para concorrer aos prêmios, mediante a troca das notas fiscais de suas compras.

Art. 3º Os prêmios (moto e veículo) serão adquiridos pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste mediante competente processo licitatório, e, após a homologação dos resultados dos sorteios, serão formalmente doados aos vencedores por meio de ato administrativo próprio, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

§1º Será fornecido um ou mais cupons a quem de direito, limitados até o máximo de 10 (dez) cupons por nota fiscal, mediante comprovação dos seguintes valores:

I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos e insumos agrícolas, a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, a cada R\$ 100,00;

III - Notas fiscais de prestação de serviços, a cada R\$ 50,00;

IV - Guias e carnês do IPTU, ITBI e Alvará, referente ao exercício de 2025, devidamente quitados, poderão ser trocados por três (03) cupons independentemente do valor.

Art. 4º Caberá à Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS a coordenação da campanha, inclusive no que se refere à troca de notas fiscais por cupons, promoção, divulgação e demais atividades correlatas.

Art. 5º A campanha terá início e término estabelecidos pela Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, devendo encerrar até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º As datas dos sorteios e a premiação serão as seguintes:

I – Primeiro sorteio: 10 ou 12 de maio de 2025 (dia das mães);
a - 20 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

II – Segundo sorteio: 09 ou 11 de agosto de 2025 (dia dos Pais);
a - 20 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

III – Terceiro sorteio: 11 ou 13 de outubro de 2025 (dia das crianças);

a - 20 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

IV – Quarto sorteio: 13 de novembro de 2025 (véspera do dia do Município);

a - 01 (uma) motocicleta nova, zero quilômetro, ano e modelo 2025, com as especificações mínimas de: 125 cilindradas, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro. Garantia mínima de 12 meses;

b - 20 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

V - Quinto sorteio: 24 de dezembro de 2025 (véspera de natal).

a – um veículo zero quilômetro, ano e modelo 2025, com as especificações mínimas de motor com 1.0, 3 Cilindros. Capacidade 05 lugares; Combustível: Flex; com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro. Garantia mínima de 12 meses;

b - 24 (vinte) vales-compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um deles.

Art. 6º O pagamento dos valores correspondentes aos vales-compras será realizado em favor da pessoa jurídica que emitiu a nota fiscal que deu direito ao consumidor de receber o cupom para participar do sorteio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso dos cupons obtidos por meio da troca de pagamento de tributos municipais, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso IV desta lei, o pagamento será efetuado diretamente ao consumidor ganhador do sorteio.

Art. 7º Todos os recursos necessários para o pagamento dos prêmios e vales-compras serão de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que realizará diretamente todos os pagamentos e o repasse de recursos, sem qualquer intermediação de outras entidades ou empresas.

Art. 8º Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela Associação Comercial Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESAS, sendo distribuídos em sequências numéricas e identificando-se o nome do beneficiário e os números das cartelas recebidas e o nome da empresa.

§1º Cada cupom poderá concorrer somente a uma edição do programa, sendo descartados ao final da campanha.

§2º Os cupons deverão estar devidamente preenchidos, contendo nome, CPF e telefone, para estar apto à identificação do sorteado.

Art. 9º Todos os recursos necessários para o pagamento dos prêmios e vales-compras serão de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, que realizará diretamente todos os pagamentos e o repasse de recursos, sem qualquer intermediação de outras entidades ou empresas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste se compromete a apoiar a divulgação da campanha, promovendo ações de comunicação por meio de suas

plataformas de mídia, como site oficial, redes sociais e canais de comunicação com a população.

Art. 11. Fica o Município de Santo Antônio do Sudoeste autorizado a regulamentar, por meio de decreto, as demais questões necessárias à execução desta campanha, incluindo critérios detalhados para participação, forma de entrega dos prêmios, controle dos cupons e eventuais ajustes operacionais.

Art. 12. As despesas previstas nesta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Para adequação desta lei, fica autoriza as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA); na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e; a criação de crédito adicional e/ ou especial na Lei Orçamentária Anual - (LOA);As despesas decorrentes desta lei correrão

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 25 de março de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:CD4DF56D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2025. Edição 3243

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>